



## **Câmara Municipal de Fortaleza de Minas**

Legislatura 2017/2020.

**LEI Nº. 1123, DE 31 DE JANEIRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS  
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, do art.37 da Constituição da República Federativa do Brasil e o art.27, da Lei Municipal 792, de 26 de dezembro de 2005, será concedido, com vigência a contar de 1º de Janeiro de 2018, pela aplicação do índice de 2,07 % (dois inteiros e sete centésimos por cento) sobre a remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo.

**Art. 2º** - Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos das aposentadorias e às pensões e aos conselheiros tutelares.

**Art. 3º** - O vencimento mínimo atribuído aos servidores públicos municipais, por força do inciso IV, do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo vigente no País na data da publicação dessa Lei.

**§ 1º** A análise e adequação referida no caput deste artigo será feita antes da aplicação da revisão geral anual de que trata o art.1º desta Lei.

**§ 2º** Fica garantido aos servidores municipais ao qual o vencimento encontra-se submetido á correção nos termos caput deste artigo, o percentual atribuído pelo art.1º desta Lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da revisão salarial prevista nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, suplementados, caso necessário.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições contrárias, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2018.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas-MG, 31 de janeiro de 2018.

**Adnilson Queiroz**

**Prefeito Municipal**